

REGISTRO DE IMÓVEIS8ª Circunscrição - Curitiba - Paraná
Rua José Loureiro, 133 - 18º andar
Fone: 3233-4107**TITULAR:****ITALO CONTI JÚNIOR**

C.P.F. 004056559/91

REGISTRO GERAL

FICHA

154.704/ 01F

MATRÍCULA Nº **154.704**

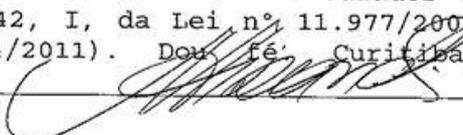
RUBRICA

IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 11 (onze), localizado no Pavimento Térreo ou Primeiro (1º) Pavimento, do BLOCO 08 (oito), do RESIDENCIAL VILA MARIANA, situado à Rua Del. Bruno de Almeida, nº 574 - Tatuquara, nesta Cidade de Curitiba, com a área construída privativa de 43,6000 m², área construída de uso comum de 4,8138 m², área total construída de 48,4138 m², correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 0,004464286 e quota do terreno de 66,8972 m² do terreno onde está construído o Conjunto, constituído pelo Lote Y-2-B ("ípsilon-dois-bê"), resultante da subdivisão do Lote de terreno Y-2 ("ípsilon-dois"), que por sua vez é oriundo da subdivisão do Lote de terreno Y ("ípsilon"), situado no Bairro Tatuquara, nesta Cidade de Curitiba, localizado no lado par do logradouro, de forma irregular, com as seguintes medidas, características e confrontações: mede de frente para a Estrada Delegado Bruno de Almeida (W 210) em 3 (três) segmentos de 5,93 metros, 25,67 metros e 36,33 metros; pelo lado direito de quem da frente do imóvel o observa mede em 6 (seis) segmentos de 4,10 metros, 65,93 metros, 33,57 metros, 34,22 metros, 16,92 metros e 100,26 metros, confrontando com o Lote Y-2-A; pelo lado esquerdo mede em 3 (três) segmentos de 1,52 metros, confrontando com o Lote de Indicação Fiscal nº 85.468.004.000, 110,05 metros, confrontando com os Lotes de Indicações Fiscais nºs 85.468.004.000 e 85.468.018.000 e 99,15 metros, confrontando com o Lote de Indicação Fiscal nº 85.468.018.000, e na linha de fundos, onde mede 90,97 metros, confronta com o Lote de Indicação Fiscal nº 85.468.009.000; fechando o perímetro e perfazendo a área total de 14.984,98 metros quadrados.

PROPRIETÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, com sede no SBS, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Gestor do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, e de representante do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, fundo financeiro criado nos termos do art. 2º da Lei nº 10.188, de 12.02.2001, alterada pelas Leis nºs 10.859, de 14.04.2004 e 11.474, de 15.05.2007, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50.

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 1 (um) da Matrícula nº 137.423, deste Ofício.

RESSALVA: Matrícula aberta nos termos do item 16.4.10 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, aprovado pelo Provimento nº 60/2005. (Protocolo nº 411.069, de 11/08/2011. Custas: 7,50 VRC = R\$1,05 - Emolumentos calculados em conformidade com o disposto no art. 42, I, da Lei nº 11.977/2009, com a redação dada pela Lei nº 12.424/2011). Dou, fé, Curitiba, 30 de agosto de 2011. (a)

 OFICIAL DO REGISTRO.

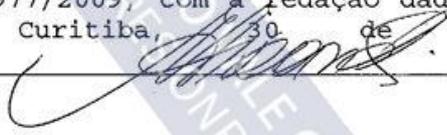
AV-1/154.704 - Consoante o que consta da averbação 2 (dois) da Matrícula nº 137.423 deste Ofício, o imóvel objeto da presente matrícula compõe o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, criado no âmbito

SEGUE NO VERSO

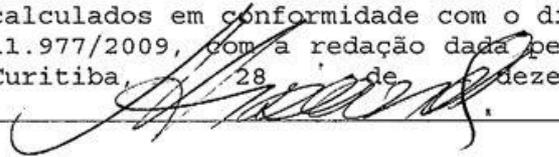
MATRÍCULA Nº
154.704

CONTINUAÇÃO

do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, instituído na Lei nº 10.188, de 12.02.2001, com as alterações introduzidas pelas Lei nº 10.859, de 14.04.2004, e Lei nº 11.474, de 15.05.2007, sendo mantido sob propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal - CEF, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicando com o patrimônio desta, observadas as seguintes restrições: I - não integra o ativo da CEF; II - não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; III - não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF; V - não é passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser; e VI - não pode ser constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel. (Custas: 15,00 VRC = R\$2,11 - Emolumentos calculados em conformidade com o disposto no art. 42, I, da Lei nº 11.977/2009, com a redação dada pela Lei nº 12.424/2011). Dou fé. Curitiba, 30 de agosto de 2011. (a)


OFICIAL DO REGISTRO.

AV-2/154.704 - Prot. 546.998, de 12/12/2016 - Consoante Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra Direta de Imóvel Residencial com Parcelamento e Alienação Fiduciária no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Recursos FAR - Contrato nº 171000153323, firmado nesta Capital, em 28 de setembro de 2011, do qual uma via fica arquivada neste Ofício de Registro de Imóveis, AVERBA-SE O CANCELAMENTO do destaque e das restrições constantes da averbação 1 (um), da presente matrícula, em virtude da alienação do imóvel, ficando, por consequência e de conformidade com o disposto no art. 2º, § 7º, da Lei nº 10.188, de 12.02.2001, alterada pelas Lei nº 10.859, de 14.04.2004 e Lei nº 11.474, de 15.05.2007, cancelada aquela averbação. (A taxa de contribuição destinada ao FUNREJUS no valor de R\$3,58, calculada nos termos do disposto no inciso XXV do artigo 3º, da Lei Estadual nº 12.216/1998, acrescido pelo artigo 2º, da Lei nº 18.415, de 29/12/2014, foi recolhida em conformidade com o disposto no item 5 do Ofício Circular nº 02/2015, da Diretoria do Centro de Apoio do FUNREJUS, expedido em 26/03/2015. Emolumentos: 78,75 VRC = R\$14,33 - calculados em conformidade com o disposto no art. 43, I, da Lei nº 11.977/2009, com a redação dada pela Lei nº 12.424/2011). Dou fé. Curitiba, 28 de dezembro de 2016. (a)


OFICIAL DO REGISTRO.

er

R-3/154.704 - Prot. 546.998, de 12/12/2016 - Consoante Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra Direta de Imóvel Residencial com Parcelamento e Alienação Fiduciária no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Recursos FAR - Contrato nº 171000153323, firmado nesta Capital, em 28 de setembro de 2011, do qual uma via fica arquivada neste Ofício de Registro de Imóveis, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no SBS, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF

SEGUE

CONTINUAÇÃO

sob nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de gestora do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, fundo financeiro criado no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, alterada pelas Lei nº 10.859, de 14.04.2004 e Lei nº 11.474, de 15.05.2007, **VENDEU** à **ANDRESSA MAYARA BERNARDI DE OLIVEIRA**, do lar, portadora da C.I. nº 12.892.659-3-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 096.885.419-23 e **LEANDRO LUCIANO DA SILVA**, servente, portador da C.I. nº 9.784.448-8-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 067.788.349-86, ambos brasileiros, solteiros, maiores, residentes e domiciliados à Rua Irati, nº 1190, nesta Capital, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$45.225,00 (quarenta e cinco mil duzentos e vinte e cinco reais), a ser satisfeito por meio de Subvenção Econômica / Subsídio e de Parcelamento / Financiamento concedido pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR. (ITBI isento, conforme Declaração de Isenção do ITBI nº 66006/2016, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, em 30/06/2016, que fica arquivada neste Ofício de Registro de Imóveis. Dispensada a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela SRFB e pela PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, em nome da vendedora, em conformidade com o disposto no § 6º, do art. 2º, da referida Lei nº 10.188. FUNREJUS não incidente, nos termos do art. 3º, VII, b, nº 17, da Lei 12.216/98, alterado pelo art. 1º da Lei 12.604/99. Emolumentos: 1.078,00 VRC = R\$196,20 - calculados em conformidade com o disposto no art. 43, I, da Lei nº 11.977/2009, com a redação dada pela Lei nº 12.424/2011). Dou fé. Curitiba, 28 de dezembro de 2016. (a)

[Assinatura]
OFICIAL DO REGISTRO.

er

R-4/154.704 - Prot. 546.998, de 12/12/2016 - Consoante Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra Direta de Imóvel Residencial com Parcelamento e Alienação Fiduciária no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Recursos FAR - Contrato nº 171000153323, firmado nesta Capital, em 28 de setembro de 2011, do qual uma via fica arquivada neste Ofício de Registro de Imóveis, **ANDRESSA MAYARA BERNARDI DE OLIVEIRA** e **LEANDRO LUCIANO DA SILVA**, já qualificados, **ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE** o imóvel objeto da presente matrícula, em favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, com sede no SBS, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Gestor do Programa de Arrendamento Residencial - FAR, e de representante do **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, fundo financeiro criado nos termos do art. 2º da Lei nº 10.188, de 12.02.2001, alterada pelas Leis nºs 10.859, de 14.04.2004 e 11.474, de 15.05.2007, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, para garantia da dívida, decorrente de financiamento concedido pelo FAR aos Devedores, no valor de R\$45.225,00 (quarenta e cinco mil duzentos e vinte e cinco reais), a ser amortizada, pelo Sistema de Amortização Constante - SAC, no PRAZO de 120 (cento e vinte) meses, por meio de encargos mensais e sucessivos, vencendo-se o primeiro em 28 de outubro de 2011.

SEGUE

CONTINUAÇÃO

Juros: Não incidentes. Multa Moratória: 2% (dois por cento), nos termos da legislação em vigor. Para os fins do disposto no artigo 24, VI, da Lei n° 9.514/97, foi atribuído ao imóvel alienado fiduciariamente o valor de R\$45.225,00 (quarenta e cinco mil duzentos e vinte e cinco reais). O prazo de carência de que trata o artigo 26, § 2°, da Lei n° 9.514/97, foi fixado em 60 (sessenta) dias após o vencimento do encargo. Demais cláusulas e condições constantes do referido contrato. (FUNREJUS não incidente, nos termos do art. 3°, VII, b, n° 11, da Lei 12.216/98, alterado pelo art. 1° da Lei 12.604/99. Emolumentos: 1.078,00 VRC = R\$196,20 - calculados em conformidade com o disposto no art. 43, I, da Lei n° 11.977/2009, com a redação dada pela Lei n° 12.424/2011). Dou fé. Curitiba, 28 de dezembro de 2016. (a)

OFICIAL DO REGISTRO.

er

R-5/154.704 - Prot. 565.134, de 25/09/2017 - Consoante Certidão Explicativa, expedida pelo Cartório da Vigésima Segunda (22ª) Vara Cível de Curitiba - Projudi, do Foro Central desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em 22 de setembro de 2017, extraída dos Autos (Processo) sob n° 0047953-82.2013.8.16.0001, de Ação de Procedimento Sumário (Assunto Principal: Despesas Condominiais), em que são, autor, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA MARIANA (CNPJ/MF n° 14.387.463/0001-62) contra ANDRESSA MAYARA BERNARDI (CPF/MF n° 096.885.419-23), que fica arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis, efetua-se o registro da PENHORA dos direitos (art. 29 da Lei n° 9.514/1997) de titularidade de ANDRESSA MAYARA BERNARDI DE OLIVEIRA e LEANDRO LUCIANO DA SILVA, sobre o imóvel objeto da presente matrícula, que se encontra alienado fiduciariamente em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qualidade de Agente Gestor do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, e de representante do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, para garantia do pagamento do débito em execução, no valor de R\$21.006,38 (vinte e um mil e seis reais e trinta e oito centavos), em 02/06/2017, mais cominações legais. (Apresentada Guia GR-FUNREJUS n° 140000000029420887 no valor de R\$42,01, quitada, relativa ao ato da escritura. Emolumentos: 783,00 VRC = R\$142,30). Dou fé. Curitiba, 10 de outubro de 2017. (a)

OFICIAL DO REGISTRO.

BE.

R-6/154.704 - Prot. 644.157, de 31/08/2020 - Consoante Termo de Penhora e Depósito lavrado em 04 de agosto de 2020, nos Autos (Processo) n° 0031663-16.2018.8.16.0001, de Execução de Título Extrajudicial (Despesas Condominiais), em que figuram como **exequirente**, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA MARIANA e como **executados**, ANDRESSA MAYARA BERNARDI e LEANDRO LUCIANO DA SILVA, em trâmite perante o Juízo de Direito da Primeira (1ª) Vara Cível de Curitiba - PROJUDI, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, e Despacho proferido em 05/04/2019 (mov. 20.1), que ficam arquivados nesta Serventia, efetua-se o registro da PENHORA dos direitos oriundos da alienação fiduciária do imóvel objeto da presente matrícula, conforme registro 4 (quatro), e que são pertencentes aos executados, ANDRESSA MAYARA

SEGUE

RUBRICA

FICHA
154.704/ 03F

CONTINUAÇÃO

BERNARDI DE OLIVEIRA e LEANDRO LUCIANO DA SILVA, para garantia do pagamento do débito em execução, no valor de R\$14.044,01 (quatorze mil e quarenta e quatro reais e um centavo), atualizado em 25/02/2020, mais cominações legais. (Apresentada GR-FUNREJUS n° 14000000006040271-2 no valor de R\$28,09, quitada. Emolumentos: 513,00 VRC = R\$99,01). Dou fé. Curitiba, 11 de setembro de 2020.
(a) _____ AGENTE DELEGADO.

NTR

AV-7/154.704 - Prot. 722.391, de 15/09/2022 - (RETIFICAÇÃO) - Consoante Ofício n° 2218/2022, expedido pelo Juízo de Direito da Primeira (1ª) Vara Cível de Curitiba - PROJUDI, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, em 13 de setembro de 2022, nos Autos (Processo) sob n° 0031663-16.2018.8.16.0001, de Ação de Execução de Título Extrajudicial (Despesas Condominiais), em que figuram como exequente, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA MARIANA e como executados, ANDRESSA MAYARA BERNARDI e LEANDRO LUCIANO DA SILVA, instruído com Decisão (ref.mov.174.1) proferida em 11 de agosto de 2022, encaminhados pelo sistema "via mensageiro", datado de 14/09/2022, às 16:58h, que ficam arquivados nesta Serventia, procede-se a esta AVERBAÇÃO para, de conformidade com a determinação do mencionado Juízo, RETIFICAR o registro 6 (seis) da presente matrícula, nele passando a constar que foi PENHORADA a totalidade do imóvel da presente matrícula (a propriedade plena) e não somente os direitos, conforme outrora mencionado no registro retificado. Permanecem íntegros todos os demais termos não atingidos pela presente retificação. (Emolumentos, FUNREJUS e demais taxas não incidentes por se tratar de ato de retificatório realizado *ex officio*, nos termos do artigo 3º, IV, da Lei n° 10.169/2000). Dou fé. Curitiba, 11 de outubro de 2022. (a) _____ AGENTE DELEGADO.

JM.

SEGUE